ANEXO VII - CONTRATO Nº 135/2019

Contrato para aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais, mediante a apresentação de requisições, conforme o Anexo I do Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e do outro Iado **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Av. Pierre Simon de La Place, nº 751, Galpão 3 e 4 -Techno Park, CEP. 13.069-320, em Campinas/SP, Inscrita no CNPJ nº. 04.106.730/0001-22, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **FRANCISCO CARLOS VIESI**, brasileiro, casado, RG nº 7.656.253-0 SSP/SP e CPF/MF nº 037.471.278-60, residente e domiciliado na Rua Leme, nº 431, Condominio San Conrado, em Campinas/SP, doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme item, quantidade, condições e especificações constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado, como segue:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	V.Unit.	V.Total
05	120	UN.	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA A BASE DE PROTEINA DE SOJA ENRIQUECIDA COM L-METIONINA. EMBALAGEM LATA DE 400g,	APTAMIL SOJA 1 - DANONE	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
10	1.100	UN.	ALIMENTO NUTRICONALMENTE COMPLETO E BALANCEDO, PARA USO EM SONDA ENTERAL, NORMOCALORIOCO, NORMOPROTEICO, HIPOSSÓDICO. EMBALAGEM LITRO (1000ml).	NUTRI ENTERAL SOYA – NUTRIMED	R\$ 17,00	R\$ 18.700,00
12	120	UN,.	FORMULA/ALIMENTO INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO. AGENTE ESPESSANTE GOMA DE JATAÍ. COM DHA/ARA. EMBALAGEM LATA DE 400g	APTAMIL AR – DANONE	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
14	120	UN.	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO, A BASE DE PROTEINA LÁCTEA, ISENTA DE SACAROSE, CONTÉM PROBIÓTOCO, DHA/ARA. PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE 60/40. EMBALAGEM LATA DE 800g.	APTAMIL 2 PREMIUM – DANONE	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
17	140	UN.	FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTURBIOS ALIMENTARES, A PARTIR 3 ANOS DE IDADE. LATA DE 400g.	NEO ADVANCE – SUPPORT SHS	R\$ 220,00	O R\$ 30.800,00
TOTAL R\$ 59.340,00						

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial
 nº 13/2019 - Retificado e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **2.1** O presente Contrato tem o valor de R\$ 59.340,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).
- **2.2** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.
- **2.3** Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
- a Número do Pregão;
- b Número do Contrato;
- c Objeto do Contrato;
- d Condição de Pagamento;
- e Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 3.1 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 17/06/2020.
- **3.2** O prazo para a entrega será conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Parapuã e deverão ser entregues diariamente, respeitada a vigência contratual.
- **3.3** Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.
- **3.4** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.
- **3.5** Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.
- **3.6** Os preços aqui mencionados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -40 – material de consumo - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
- **b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

- **9.1** O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- **9.2** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.
- **9.3** Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **9.4** A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **10.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.3** Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.
- **10.4** A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 18 de junho de 2019.			
EMPÓRIO HOSP. COM. DE PROD. CIRÚRG. HOSP. LTD. CONTRATADA			
CONTINUE			
Contratante: P.M.Parapuã/SP			
Gilmar Martin Martins			
Prefeito Municipal de Parapuã			

2)
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSP. COM. DE PROD. CIRÚRG. HOSP. LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 135/2019

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA - OAB/SP - 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 18 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ	
Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito	
E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br	
E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com	
Assinatura:	

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSP. COM. DE PROD. CIRÚRG. HOSP. LTDA

Nome e cargo: FRANCISCO CARLOS VIESI – Sócio Administrador

E-mail institucional: <u>licitacao@grupoemporio.com.br</u>

E-mail pessoal: licitacao@grupoemporio.com.br

Assinatura:

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSP. COM. DE PROD. CIRÚRG. HOSP. LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 135/2019

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 18 de junho de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ N°: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSP. COM. DE PROD. CIRÚRG. HOSP. LTDA

CNPJ N°: 04.106.730/0001-22

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 135/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019

VIGÊNCIA: 17/06/2020

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

VALOR (R\$): R\$ 59.340,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 18 de junho de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS Prefeito Municipal

i reletto ividilicipat